



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº099/2020

Viana (ES), 20 de Março de 2020.

A Vossa Excelência,
FABIO LUIZ DIAS
Presidente
Câmara Municipal de Viana

Assunto: Encaminha Lei nº 3.082/2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência a Lei nº 3.082, de 20 de março de 2020, que altera dispositivo da lei de contratação por tempo determinado e dá outras providências, devidamente assinada e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES no dia 23/03/2020.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>453</u>
	<u>29/04/2020</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.082, de 20 de março de 2020.

LEI Nº 3.082, de 20 de março de 2020.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI DE
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I - doze (12) meses, nas situações previstas nos incisos I, II, III, IV, X e XI do Art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado, por igual período, caso persista a necessidade temporária que ensejou a contratação; (NR)

II - doze (12) meses, no caso do inciso IX do Art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, caso persista a necessidade temporária que ensejou a contratação; (NR)

(...)

§ 1º Permanecendo a situação de necessidade prevista nos incisos I, II, III, IV, IX, X e XI do Art. 2º desta Lei, e realizada a prorrogação de que trata o inciso I deste artigo, os contratos poderão excepcionalmente ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, desde que o seu prazo total de vigência não ultrapasse 36 (trinta e seis) meses. (NR)

§ 2º (...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 20 de março de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

LEI Nº 3.082, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 265261



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.082, de 20 de março de 2020.

LEI Nº 3.082, de 20 de março de 2020.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI DE
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

I - doze (12) meses, nas situações previstas nos incisos I, II, III, IV, X e XI do Art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado, por igual período, caso persista a necessidade temporária que ensejou a contratação; (NR)

II - doze (12) meses, no caso do inciso IX do Art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, caso persista a necessidade temporária que ensejou a contratação; (NR)

(...)

§ 1º Permanecendo a situação de necessidade prevista nos incisos I, II, III, IV, IX, X e XI do Art. 2º desta Lei, e realizada a prorrogação de que trata o inciso I deste artigo, os contratos poderão excepcionalmente ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, desde que o seu prazo total de vigência não ultrapasse 36 (trinta e seis) meses. (NR)

§ 2º (...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 20 de março de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana